CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2023.

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre o uso de substâncias alergênicas em bares e restaurantes da cidade de Salvador. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do vereador Cláudio Tinoco, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre o uso de substâncias alergênicas em bares e restaurantes da cidade de Salvador. "**

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise do mérito:

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), estabelece, entre os direitos do consumidor o de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de características e composição (Art. 6º, inciso III).

Neste sentido, no exercício da competência complementar de regulamentação, é plenamente cabível à esta Casa Legislativa tornar obrigatória regra que impõe aos estabelecimentos comerciais de venda de alimentos para consumo imediato ou entrega a domicilio que sejam transparentes e informem em seus cardápios sobre o uso de produtos alergênicos.

Esta medida é extremamente útil e permite aos consumidores que se protejam evitem a exposição e riscos à saúde, o que representa uma medida importante de cuidado com a vida e saúde da população.

Ademais, ao prestar tais informações, será possível, ainda que de forma indireta, auxiliar na redução dos gastos públicos ao ensejar uma redução de incidências de pessoas acometidas de alergias em unidades de saúde.

Por tais motivos é que se mostra demasiado relevante a aprovação do presente projeto, o qual está investido de interesse público.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 137/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 137/2023**.

Sala das Comissões, 15 de dezembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**